

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL CNPJ: 18.940.098/0001-22

DECRETO N.º022/2021.

SÍLVIO ANTÔNIO FÉLIX, PREFEITO MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 11, II, 66, VI, 143, III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO:

I – DA MOTIVAÇÃO

CONSIDERANDO que a pandemia do Novo Coronavírus, chamado de SARS-COV-2 (Covid-19) ainda não cessou, ao contrário, está se agravando;

CONSIDERANDO todos os fortes impactos que a pandemia está causando, tanto na saúde pública, quanto na economia do país;

CONSIDERANDO o agravamento dos casos e aumento severo nos números de infectados e de óbitos no País e em nosso município, com a chamada "2.ª Onda";

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 48.102 de 29 de dezembro de 2020, que prorrogou o prazo de vigência do estado de calamidade pública em todo o estado de Minas Gerais:

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos de danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO as recomendações do Governador do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que é dever do Município promover a saúde e segurança da população local;

CONSIDERANDO o art. 332 da Lei Municipal n.º 1.452/2020;

II - DECRETA

- **Art. 1.º** <u>Não haverá ponto facultativo</u> nas repartições públicas municipais do Município de Bueno Brandão, nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2021, relativos ao Carnaval, e no dia 17 de fevereiro de 2021, referente à Quarta-feira de Cinzas.
- **Art. 2.º** Fica estritamente proibida a concessão de autorização das chefias máximas dos Departamentos Municipais para compensação de banco de horas, dispensa ou qualquer outra forma de liberação das atividades regulares nos dias referenciados no art. 1.º deste Decreto.
- **Art. 3.º** Nos termos da lei n.º 2.353, de 29 de Janeiro de 2021, fica terminantemente proibida a realização de eventos privados não autorizados pelo Município, tipo festas e congêneres, que resultem em aglomerações de pessoas, como festas de aniversários, casamentos e confraternizações de qualquer outra natureza, ainda que sem fins lucrativos, seja na zona urbana ou na zona rural do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL CNPJ: 18.940.098/0001-22

Parágrafo único. Entende-se por aglomeração de pessoas, o agrupamento de 10 (dez) ou mais pessoas num mesmo local com propósitos recreativos.

- **Art. 4.º** Fica proibida a venda, uso e porte em âmbito municipal, durante os dias previstos no art. 1.º deste decreto, de serpentinas metalizadas e qualquer tipo de aerosol ou spray de espuma comumente utilizados no carnaval.
- **Art. 5.º** Durante os dias previstos no art. 1.º deste Decreto, fica proibido, em todo o perímetro urbano e rural, a utilização e colocação de equipamentos de som e caixas acústicas nos estabelecimentos comerciais ou em veículos, cujo som venha a se propagar externamente.
- **Art. 6.º**Durante os dias previstos no art. 1.º deste Decreto, fica proibido o uso de espaços públicos para a realização de churrascos e para reunião de pessoas com a finalidade de consumir bebidas alcoólicas ou gêneros alimentícios.
- **Art. 7.º** Ficam suspensas a realização de qualquer evento, público ou privado, de qualquer natureza, no período previsto no art. 1.º deste decreto, inclusive para aqueles de pequeno porte.
- Art. 8.º Ficam os infratores sujeitos às penalidades legais vigentes, inclusive as penalidades previstas na Lei Municipal n.º 1.452/2002, pelo descumprimento do seu art. 332, podendo incorrer, também, nos crimes previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal.
- **Art. 9.º** Os fiscais do Município deverão solicitar às Autoridades Policiais todo auxílio de que possam necessitar, para o exato cumprimento das determinações deste Decreto.
- **Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 09 de fevereiro de 2021.

ŠÍĽVIO ANTÔNIO FÉLIX Prefeito Municipal